



D. L. L. P. 21

Edital



-----Orlando Ferreira Pires, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, no uso de competência delegada, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na impossibilidade da notificação pessoal, **torna público que:** -----

Se procede à notificação por EDITAL de Fernando Augusto Simão Costa, com o último domicílio conhecido na Rua dos Barreiros, n.º 125, 5370-081 Carvalhais, Mirandela.-----

Na sequência da comunicação registada sob o requerimento n.º 1422/18, recebida neste município em 10/10/2018, onde veio exercer o direito de audiência prévia no seguimento da intenção de demolição manifestada pela nossa notificação com o n.º de registo 2545 de 25/09/2018, pelo presente meio se notifica V. Exa, que os argumentos apresentados não têm consistência suficiente para, afastar o direito defendido pelo Município de Mirandela, que é a defesa do domínio público municipal. -----

Pelo mesmo despacho de 25/01/2019, é concedido ao Sr. Fernando Augusto Simão Costa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para proceder voluntariamente à demolição/remoção do muro erigido/colocado, em terreno público e confrontante com a Estrada Municipal.-----

Mais se informa que em caso de incumprimento da ordem de demolição, este Município substituir-se-á ao mesmo e procederá à demolição/remoção do muro/vedação em causa, de forma coerciva nos termos do artigo 107.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, efetuando para o efeito, **a posse administrativa do mesmo no dia 27 de fevereiro de 2019, pelas 11:00 horas, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.**-----

Nesta conformidade, fica ainda V. Exa **NOTIFICADO** que dispõem do prazo de **10 dias** úteis, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e 122 do Código de Procedimento Administrativo, para dizer o que se lhe oferecer, **em audiência escrita, sobre o conteúdo desta notificação, no que concerne à tomada de posse administrativa**, uma vez que quanto aos outros argumentos, já tudo foi debatido por inúmeras vezes.-----





Durante o período em que decorre a posse administrativa, será efetuada a execução coerciva por parte dos respetivos serviços deste Município, correndo as despesas por conta do infrator, conforme determina o n.º 1 do artigo 108.º do diploma supra citado.-----

Mais se informa que o processo administrativo poderá ser consultado no serviço de licenciamento de obras particulares, no Edifício dos Serviços Técnicos, todos os dias úteis das 09:00 horas – 12:30 horas e das 14:00 horas -17:30 horas.-----

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, no atrio do Edifício dos Serviços Técnicos, na Sede da Junta de Freguesia de Carvalhais, bem como na última residência conhecida do infrator. Será ainda, publicitado no site do Município de Mirandela. -----

-----Paços do Município de Mirandela, 29 de janeiro de 2019. -----

Por delegação de competências
O Vereador a tempo inteiro

(Orlando Ferreira Pires, Dr.)